

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 – FMS

OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UPA 24HRS, SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU, POLICLÍNICA, CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E CENTRO DE VIGILÂNCIA ANIMAL, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PELO PERÍODO DE DOZE MESES

A Olimed Material Hospitalar S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.033.589/0001-12, com sede à Rua Ricardo Georg, 1.115, bairro Itoupava Central, na cidade de Blumenau, Santa Catarina, por intermédio de sua representante legal, abaixo assinado, vem, respeitosamente à presença dessa Douta Comissão de Licitação oferecer, com fundamento no artigo Art.

12 do Decreto 3.555/00 a presente **IMPUGNAÇÃO** em conformidade com as razões que seguem.

1 DA TEMPESTIVIDADE

É de se assinalar que a presente insurreição se encontra **TEMPESTIVA**, vez que protocolada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do prazo final para recebimento dos envelopes de Proposta e Habilitação, conforme estabelece o Art. 12 do Decreto 3.555/00, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

2 DO PRAZO PARA RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO

Como regra, a impugnação ao edital não tem efeito suspensivo em relação à realização do certame. Mas, é obrigação do pregoeiro respondê-la, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contados da sua interposição junto à Administração Pública, como determina o §1º, do artigo 12 do Decreto 3.555/00:

3 DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM A PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de licitação que será realizada na modalidade de Pregão Presencial, cujo objeto está fracionado em itens.

No mercado existe o comércio de Luva para proteção de Agentes Químicos e a Luva para proteção de Agentes Biológicos.

A Luva com Certificado de Aprovação (CA) no Ministério do Trabalho para proteção de Agentes Químicos serve para proteger as mãos e pele contra fissuras, rachaduras, desidratação e contra o ressecamento proeminente de contato com produtos químicos.

Já a Luva com Certificado de Aprovação (CA) no Ministério do Trabalho para proteção de Agentes Biológicos, protege os profissionais **contra bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários e vírus, como o da COVID-19**, oferecendo excelente capacidade de vedação contra sangue e fluidos corporais.

Assim, imperioso se faz a exigência desta Certificação, tão importante para a Garantia da Qualidade, para o órgão garantir um tipo de luva apropriada para o uso que elas vão ter, se o material tem a qualidade mínima necessária e se ele foi certificado para Agentes Biológicos.

Tamanha é a preocupação com a observância das regras relacionadas às luvas de procedimento mencionadas, BEM COMO AS CONSEQUÊNCIAS PELA INAPLICABILIDADE DAS MESMAS, a Associação Brasileira das Importadoras de Luvas para Saúde - ABILS, desenvolveu uma cartilha informativa e de conscientização quanto a escolha correta da empresa que fará o fornecimento do material, a qualidade mínima que deverá possuir, bem como as Certificações necessárias que garantirão a segurança dos profissionais e pacientes (em anexo).

Esclareço que a ANVISA/Ministério da Saúde emite Registro para as Luvas em Látex para proteção de Agentes Químicos e a Luva para Procedimento em Látex com Pó para Agentes Biológicos.

Somente o Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho irá diferenciar se a Luva possui proteção contra Agentes Químicos ou para Agentes Biológicos, neste Certificado é especificado qual tipo de proteção a Luva possui (Químico ou Biológico).

4 DO DIREITO

A presente insurgência, no que tange ao prazo para impugnação, está disposta no artigo 12 do Decreto 3.555/00:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

No que tange à obrigatoriedade de possuir CA para agentes biológicos há de se observar a NR 6, que regulamenta os Equipamentos de Proteção Individual, bem como as Portarias 332 e 451/2012, que estabelecem critérios para avaliação de conformidade.

NR 6 Anexo I
**F - EPI PARA PROTEÇÃO DOS MEMBROS
SUPERIORES F.1 – Luva**
e) luva de segurança para proteção das mãos contra
agentes biológicos;

5 DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- Retificação do item 4.7. *Junto à proposta devem ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de desclassificação:*, de modo que se exija:

e) Apresentar registro do Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho para agentes biológicos para os itens 131, 132, 133, 134.

Blumenau (SC), 08 de Março de 2022.



Deise Evani Pereira Wandall
Sócia Gerente
CPF: 775.898.829-68
RG: 2.799.186

MAIS PROTEÇÃO E SEGURANÇA NOS AMBIENTES DE SAÚDE



Associação Brasileira dos Importadores de Luvas para Saúde.



**NÃO COMPRE LUVAS SEM AS CERTIFICAÇÕES DOS
ÓRGÃOS OFICIAIS, POIS NÃO OFERECEM A SEGURANÇA
NECESSÁRIA PARA O SEU USO.**

LUVAS PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO DE LÁTEX

1) Certificação do Inmetro.



2) Cadastro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde (Anvisa/MS).



3) Certificado de Aprovação (CA) no Ministério do Trabalho para risco biológico.



4) Impressão no punho com informações (nome do importador, data de fabricação, número de lote e CA) para rastreabilidade do produto.

5) Nome do responsável técnico e seu número de inscrição no conselho de classe.TT

LUVAS PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO SINTÉTICAS

1) Cadastro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde (Anvisa/MS).



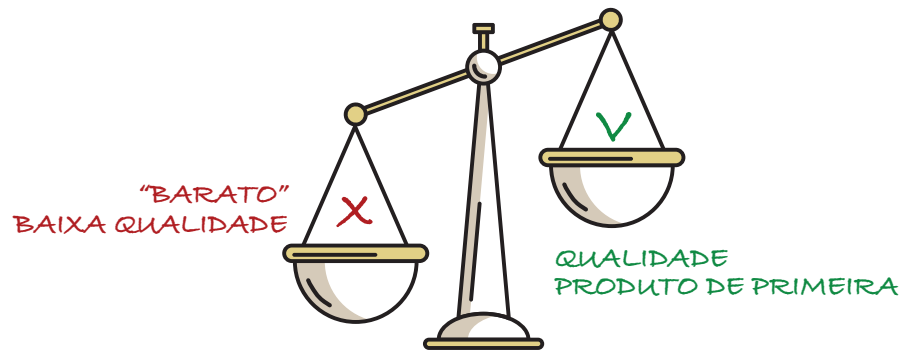
2) Certificado de Aprovação (CA) no Ministério do Trabalho para risco biológico.



3) Impressão no punho com informações (nome do importador, data de fabricação, número de lote e CA) para rastreabilidade do produto.

4) Nome do responsável técnico e seu número de inscrição no conselho de classe.

POR QUE NÃO USAR LUVAS DE BAIXA QUALIDADE?



Na hora de escolher seus fornecedores de luvas, **não se deixe enganar! Preço é importante, mas não é tudo!** Comprar um produto "barato" expõe colaboradores e clientes/pacientes a **riscos de contaminação** que certamente custarão muito mais caro para sua empresa. **Seja criterioso na escolha do fabricante/distribuidor:** observe se o tipo de luva é apropriado para o uso que elas vão ter, se o material tem a qualidade mínima necessária e se ele foi certificado por órgãos como Inmetro, Anvisa, Ministério do Trabalho etc.

LEGISLAÇÃO



O mercado de luvas em nosso país é regulamentado pelas portarias nº 332 (de 26/06/2012) e 451 (de 31/08/2012) do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), pela Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 55 (de 04/11/2011) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e pela Lei Federal nº 6433 (de 15/07/1977).

Entre outros pontos, esta lei estabelece os **requisitos mínimos de identidade e qualidade para as luvas cirúrgicas de borracha natural e de mistura de borrachas natural e sintética**, sob regime de vigilância sanitária, para utilização em clínicas médicas e odontológicas, hospitais, e qualquer outro estabelecimento de saúde, bem como infrações sanitárias para o não cumprimento destes requisitos.

PUNIÇÕES



A Lei 6.433/77 (artigo 10º, parágrafo IV) caracteriza "extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, **sem registro, licença, ou autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente**" como infração sanitária. A pena prevista é **advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamentos de funcionamento e do registro e/ou multa.**



Todos os fabricantes/distribuidores de luvas associados à Abils **seguem rigorosamente os padrões brasileiros e internacionais estabelecidos pelos órgãos nacionais de fiscalização e certificação.**

Compre produtos que obedecem a estes requisitos de qualidade. Ao se deparar com luvas sem estas garantias, **não aceite comprar** e faça mais, pelo bem de todo o mercado e da população em geral: **denuncie às autoridades competentes!**

Em caso de dúvida, entre em contato conosco!

**EM CASO DE DÚVIDAS, INFORMAÇÕES, DENÚNCIAS
OU NOTIFICAÇÕES, ENTRE EM CONTATO COM:**



Associação Brasileira dos Importadores de Luvas para Saúde.

www.abils.com.br

(41) 3053 - 7792

abils@abils.com.br

R. Heitor Stockler de França, 396
Condomínio Neo Superquadra / Prédio Neo Business
11º Andar - Sala 1107 - Centro Cívico
Curitiba/PR - CEP 80030-030



INSTRUMENTO DA 14ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MARCOS MAURÍLIO PEREIRA, brasileiro, natural de Blumenau-SC, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua das Manacás, 163, bairro Itoupava Norte, CEP 89052-419, no município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob o n. 808.696.299-72, e portador da Carteira de Identidade n. 2.799.192-0, expedida por SSP/SC;

CARLA EVANI PEREIRA, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Blumenau-SC, empresária, residente e domiciliada na rua das Manacás, n. 57, bairro Itoupava Norte, CEP 89052-419, no município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CPF sob n. 024.611.559-92, e portadora da Carteira de Identidade n. 4.054.420, expedida por SSP/SC;

DEISE EVANI PEREIRA WANDALL, brasileira, casada pelo regime da comunhão universal de bens, natural de Blumenau-SC, empresária, residente e domiciliada na rua das Camélias, n. 50, bairro Itoupava Norte, CEP 89052-403, no município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CPF sob n. 775.898.829-68, e portadora da Carteira de Identidade n. 2.799.186, expedida por SSP/SC;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária que gira sob a denominação social de **OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA.**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, estabelecida na Rua Ricardo Georg, n. 1.115, bairro Itoupava Central, Blumenau/SC, CEP 89069-100, inscrita no CNPJ sob n. 03.033.589/0001-12, inscrita na JUCESC sob NIRE n. 42202610157, resolvem de pleno acordo **alterar** seu contrato social, com base nas exigências da Lei número 10.406/2002, o que fazem mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os sócios, por unanimidade, decidem adequar a formatação jurídica à necessidade de maior expansão dos negócios e resolvem aprovar a transformação da sociedade empresária limitada em sociedade anônima, a qual será feita conforme prevê a legislação em vigor através da ata de transformação do tipo societário, bem como do estatuto social.

Parágrafo Primeiro - Assim decidem os sócios transformar o tipo de sociedade, de sociedade empresarial limitada, para sociedade por ações, mantendo-se na condição de acionistas os mesmos sócios, o mesmo capital social e as mesmas quotas partes deste capital para cada sócio/acionista, serão convertidas integralmente em ações ordinárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - A transformação do tipo de sociedade, na forma dos artigos 220, 221 e 222 da Lei 6.404/76, mantendo-se o mesmo capital social que é de R\$ 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais), dividido em 1.060.000 (um milhão e sessenta mil) ações, sendo 999.999 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove) Ações Ordinárias, e 60.001 (sessenta mil e um) Ações Preferenciais, sem valor nominal, assim distribuídas:



<i>Acionistas</i>	<i>Ações Ordinárias</i>	<i>Ações Preferenciais</i>	<i>Capital R\$</i>
<i>Marcos Maurílio Pereira</i>	<i>333.333</i>	<i>20.000</i>	<i>353.333,00</i>
<i>Carla Evani Pereira</i>	<i>333.333</i>	<i>20.001</i>	<i>353.334,00</i>
<i>Deise Evani Pereira Wandall</i>	<i>333.333</i>	<i>20.000</i>	<i>353.333,00</i>
<i>TOTAL</i>	<i>999.999</i>	<i>60.001</i>	<i>1.060.000,00</i>

Parágrafo Primeiro - Por tratar-se de mera transformação do tipo legal de sociedade, dispensa-se qualquer depósito ou avaliação.

Parágrafo Segundo - A alteração da denominação social da empresa, que a partir deste ato passará a ser **OLIMED MATERIAL HOSPITALAR S.A.**

Parágrafo Terceiro - Em consequência da transformação do tipo de sociedade, aprovam o Estatuto Social da Companhia, que a partir desta data, passa a vigorar com a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - Sob a Denominação de OLIMED MATERIAL HOSPITALAR S.A., fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelas disposições deste estatuto e da legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem sede e foro da cidade de Blumenau/SC, Rua Ricardo Georg, n. 1.115, bairro Itoupava Central, CEP 89069-100, podendo abrir, e extinguir filiais, escritórios, depósitos ou outras dependências em qualquer parte do país ou no exterior.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade tem por objeto social a exploração do ramo de “comércio atacadista de instrumentos e material para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; comércio atacadista de produtos odontológicos; comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; comércio varejista de produtos farmacêuticos; importação de equipamentos de proteção individual (EPI); importação de equipamentos hospitalar e odontológicos, comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza, e conservação domiciliar; comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; comércio atacadista de produtos alimentícios para hospitais; comércio atacadista de aparelhos eletroeletrônicos, ar condicionado, refrigeradores; comércio varejista de aparelhos eletroeletrônicos, ar condicionado, refrigeradores.

Parágrafo único: Os atos reservados à competência de profissões legalmente regulamentadas serão praticados pelos sócios que preencham tal condição, ou mediante a contratação de terceiros detentores de inscrição no respectivo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de março de 1.999 e sua duração será por tempo indeterminado.

DO CAPITAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS



CLÁUSULA 5ª - O capital social é R\$ 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais), dividido em 1.060.000 (um milhão e sessenta mil) ações, sendo 999.999 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove) Ações Ordinárias, e 60.001 (sessenta mil e um) Ações Preferenciais, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional.

Parágrafo 1º - As ações serão indivisíveis em relação à sociedade.

Parágrafo 2º. – Os acionistas terão o direito de preferência na compra das ações da Companhia em igual condições à oferta para terceiros.

Parágrafo 3º. – A Assembleia Geral poderá aprovar, pelo voto da maioria do capital votante, o resgate de ações de qualquer classe.

CLÁUSULA 6ª - Ocorrendo aumento do capital por subscrição, os acionistas terão seu direito de preferência, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias contados da publicação da ata da assembleia geral que o tiver aprovado, ou do “Aviso aos Acionistas” que consubstancie as deliberações da referida assembleia.

CLÁUSULA 7ª - Somente as ações ordinárias darão direito a voto, correspondendo a cada ação dessa espécie e forma um voto nas deliberações das assembleias gerais, não se computando os votos em branco.

CLÁUSULA 8ª - À todas as ações, será atribuído um dividendo obrigatório, nos termos a que se refere o artigo 202 da Lei das Sociedade Anônimas (LSA), de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, sobre lucro líquido ajustado.

Parágrafo Primeiro: O “lucro Líquido Ajustado” a que se refere o Caput, refere-se ao Lucro líquido do Exercício, ajustado inclusive pelo montante de Reservas de Lucros Retidos, para fazer frente à projetos aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segunda: Às ações preferenciais, será assegurado um dividendo mínimo a ser definido em Acordo ou Deliberações de Acionistas.

CLÁUSULA 9ª - As ações preferenciais, participarão em igualdade de condições com as ordinárias, na distribuição de ações bonificadas provenientes de capitalização de reservas de qualquer natureza, de lucros acumulados, bem como, na distribuição de dividendos ou bonificações em dinheiro.

CLÁUSULA 10ª - As ações preferenciais terão prioridade, até o valor equivalente ao quociente resultante da divisão do capital social integralizado pelo número de ações emitidas, no reembolso do capital, em caso de liquidação da sociedade.

CLÁUSULA 11ª - A sociedade, por deliberação da Administração, poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 12ª - Os certificados ou títulos múltiplos representativos das ações nominativas ordinárias e preferenciais, quando emitidos, deverão ser assinados por dois diretores.

CLÁUSULA 13ª - No caso de abertura de seu capital, a Companhia, obrigará-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão



organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos neste estatuto.

CLÁUSULA 14ª - A Companhia não emitirá partes beneficiárias, sendo proibida a circulação destes títulos.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 15ª - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 3 (três) membros, sendo um com a denominação de Diretor Presidente, e dois Diretores sem denominação específica, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, com mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, tantas vezes quanto a assembleia geral deliberar.

CLÁUSULA 16ª – O Diretor Presidente conjuntamente com outro Diretor, poderão nomear e constituir procuradores, conferindo-lhes os devidos poderes.

CLÁUSULA 17ª – Compete à Diretoria, que representará a Companhia Isoladamente:

- a) Assinar contratos de empréstimos com estabelecimentos bancários, autarquias ou companhias de crédito, financiamento e investimentos;*
- b) Emitir e assinar notas promissórias;*
- c) Representar a sociedade perante os poderes públicos, autarquias e demais repartições;*
- d) Movimentar contas da sociedade de qualquer natureza, em qualquer banco, assinando cheques e cambiais, endossar cheques, emitir, endossar e aceitar duplicatas, descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, assinando as propostas e borderôs, assinar toda a correspondência da sociedade, inclusive à dirigida a bancos;*
- e) Assinar duplicatas, títulos, recibos, termos de responsabilidade, inclusive transigir, disputar e renunciar direitos, sempre no interesse da sociedade e na forma da Lei;*
- f) Comprar e vender mercadorias e bens móveis e imóveis destinados ao ativo fixo da sociedade;*
- g) Receber quantias devidas à sociedade, por qualquer título;*
- h) Efetuar pagamentos;*
- i) Dar e receber quitação em nome e no interesse da sociedade;*
- j) Assinar, enfim, tudo o mais que se tornar necessário ao bom andamento dos negócios sociais.*

CLÁUSULA 18ª – É vedado a qualquer Administrador usar o nome da sociedade para fins de avais, fianças ou endossos de favor, em negócios estranhos ao objeto social, bem como prestar avais e fianças em seu nome particular na condição de pessoa física.

CLÁUSULA 19ª – Os Administradores poderão ter remuneração mensal fixada anualmente pela assembleia geral ordinária.

CLÁUSULA 20ª – A Diretoria reunir-se-á, tantas vezes quantas forem necessárias para decidir a respeito de negócios e interesses sociais, lavrando-se ata em livro próprio.

CONSELHO FISCAL



CLÁUSULA 21ª - A sociedade poderá ter um Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, residentes no país, todos qualificados sob as exigências e com as atribuições previstas na Lei em vigor.

CLÁUSULA 22ª - O Conselho Fiscal somente funcionará quando a assembleia geral assim decidir, neste caso, elegendo todos os seus membros efetivos e suplentes, cujo mandato espirar-se-á na data da seguinte assembleia geral ordinária.

CLÁUSULA 23ª - O Conselho Fiscal, quando instalado e eleito, reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez a cada trimestre.

CLÁUSULA 24ª - A assembleia geral que eleger o Conselho Fiscal observará as prescrições legais, aplicáveis a cada membro efetivo e seus suplentes, quando no exercício de suas funções.

ASSEMBLÉIA GERAL

CLÁUSULA 25ª - A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, para deliberar sobre qualquer matéria de sua competência, conforme dispõe a legislação em vigor.

CLÁUSULA 26ª - A assembleia geral será convocada pela Diretoria ou conforme determina a legislação em vigor, de acordo com as circunstâncias que motivarem sua convocação, e presidida pelo Diretor Presidente, e, na falta ou impedimento deste, pelo Diretor Vice-Presidente.

CLÁUSULA 27ª - A convocação, instalação, votação e deliberação da assembleia geral, especialmente com relação ao quórum, conforme a natureza de sua finalidade, deverá observar as prescrições específicas em “acordo de acionistas” e no silêncio deste, na legislação em vigor, lavrando-se ata em livro próprio.

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

CLÁUSULA 28ª - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 29ª - Ao fim de cada exercício, proceder-se-á ao levantamento do balanço geral e serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação em vigor, as quais serão submetidas à auditoria, por Auditores Independentes, com o devido registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

CLÁUSULA 30ª - Do resultado do exercício, apurado nos termos da lei em vigor, serão deduzidos sucessivamente, na ordem seguinte:

- Os prejuízos acumulados;*
- b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até este perfazer 20% (vinte por cento) do capital social;*
- c) A importância necessária para pagamento dos dividendos das ações preferenciais e ordinárias, em conformidade com o que dispõe o artigo 8º e parágrafo único deste estatuto;*
- d) O saldo remanescente terá a destinação que lhe der a assembleia geral, sempre, respeitados os eventuais “acordos de acionistas”.*

Página 5 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/12/2021 Data dos Efeitos 30/11/2021

Arquivamento 20217380450 Protocolo 217380484 de 08/12/2021 NIRE 42300055638

Nome da empresa OLIMED MATERIAL HOSPITALAR S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 169722984535445

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

13/12/2021

Parágrafo único: A critério de Administração poderão ser distribuídos dividendos, com base em balanços intermediários e/ou antecipação dos dividendos devidos ao final do exercício social.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA 31ª - Para os casos de dissolução e liquidação da sociedade, serão observadas as disposições da legislação vigente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 32ª - Os casos omissos serão supridos mediante aplicação das normas da legislação em vigor, ou por deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 33ª - A Companhia deverá manter arquivados, em sua sede, eventuais contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia, que serão disponibilizados aos acionistas a qualquer época.

CLÁUSULA 34ª - Eventual controvérsia entre acionistas e Companhia será resolvida por arbitragem e com as regras do Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

Parágrafo 1º - A decisão do Tribunal Arbitral será definitiva e vinculativa para as Partes, não se sujeitando a qualquer tipo de remédio ou recurso, e tratará do custo da arbitragem e de quaisquer outros assuntos correlatos.

Parágrafo 2º - Caso seja necessário obter uma liminar ou qualquer outra medida urgente que não possa ser concedida pelo Tribunal Arbitral, será competente o Foro Central da Comarca de Blumenau/SC.

CLÁUSULA 35ª - O presente estatuto entrara em vigor na data de sua aprovação pela assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleita a seguinte Diretoria para cumprir mandato até 30/04/2024: **DIRETOR PRESIDENTE: MARCOS MAURÍLIO PEREIRA**, brasileiro, natural de Blumenau-SC, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua das Manacás, 163, bairro Itoupava Norte, CEP 89052-419, no município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob o n. 808.696.299-72, e portador da Carteira de Identidade n. 2.799.192-0, expedida por SSP/SC; **DIRETORA: CARLA EVANI PEREIRA**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Blumenau-SC, empresária, residente e domiciliada na rua das Manacás, n. 57, bairro Itoupava Norte, CEP 89052-419, no município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CPF sob n. 024.611.559-92, e portadora da Carteira de Identidade n. 4.054.420, expedida por SSP/SC; e, **DIRETORA: DEISE EVANI PEREIRA WANDALL**, brasileira, casada pelo regime da comunhão universal de bens, natural de Blumenau-SC, empresária, residente e domiciliada na rua das Camélias, n. 50, bairro Itoupava Norte, CEP 89052-403, no município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CPF sob n. 775.898.829-68, e portadora da Carteira de Identidade n. 2.799.186, expedida por SSP/SC.



Parágrafo Único - Os Diretores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, pôr lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os acionistas elegem o foro da cidade de Blumenau/SC, para apreciar e decidir as questões decorrentes deste instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, lavram, assinam o presente instrumento, em única via de igual teor e forma, devidamente rubricadas no anverso de todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Blumenau-SC, 30 de novembro de 2021.

MARCOS MAURÍLIO PEREIRA

CARLA EVANI PEREIRA

DEISE EVANI PEREIRA WANDALL

Página 7 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/12/2021 Data dos Efeitos 30/11/2021

Arquivamento 20217380450 Protocolo 217380484 de 08/12/2021 NIRE 42300055638

Nome da empresa OLIMED MATERIAL HOSPITALAR S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 169722984535445

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

13/12/2021



217380484

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	OLIMED MATERIAL HOSPITALAR S.A.
PROTOCOLO	217380484 - 08/12/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 42300055638
CNPJ 03.033.589/0001-12
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2021
SOB N: 42300055638

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02461155992 - CARLA EVANI PEREIRA - Assinado em 08/12/2021 às 14:07:29
Cpf: 77589882968 - DEISE EVANI PEREIRA WANDALL - Assinado em 08/12/2021 às 14:08:51
Cpf: 80869629972 - MARCOS MAURILIO PEREIRA - Assinado em 08/12/2021 às 14:11:48



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/12/2021 Data dos Efeitos 30/11/2021

Arquivamento 20217380450 Protocolo 217380484 de 08/12/2021 NIRE 42300055638

Nome da empresa OLIMED MATERIAL HOSPITALAR S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 169722984535445

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

13/12/2021